



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI 3.034 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

*"Concede Contribuição ao Educandário de
Pinhal e dá outras providências".*

O Prefeito de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder neste exercício de 2018, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada criança ou adolescente acolhido ao EDUCANDÁRIO DE PINHAL, inscrita no CNPJ sob o número 44.799.351/0001-80, com sede na Rua Coronel Amando Vergueiro, 52 - Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, que tem por finalidade acolher provisoriamente e excepcionalmente crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta Lei terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2018, referente ao acolhimento de crianças, desde que devidamente comprovada pela entidade que o menor e/ou seus genitores e/ou seus guardiões possuam residência no município de Santo Antônio do Jardim.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

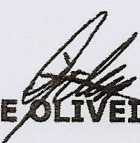
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 7 meses. Através do instrumento jurídico de Termo de Colaboração, com dispensa de Chamamento Público (inexigibilidade) disposto no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcelas, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2018, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 27 de
Agosto de 2018.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL